



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/12/2012, às 11h34
Ivanilde Matr.: 46544

MPV 595

00228

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012

Autor	Partido
Leonardo Quintão	PMDB

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA nº 05/2012

OBJETO:	Artigo 36, § 2º
TEXTO ATUAL:	A contratação de trabalhadores portuários de estiva, conferência de carga, conserto de carga e vigilância de embarcações com vínculo empregatício por prazo indeterminado será feita exclusivamente dentre trabalhadores portuários avulsos registrados.
TEXTO PROPOSTO:	A contratação de trabalhadores portuários de estiva, conferência de carga, conserto de carga e vigilância de embarcações com vínculo empregatício por prazo indeterminado será feita em observância da Convenção 137 da OIT – Organização Internacional do Trabalho.

JUSTIFICATIVA

Na redação atual, a MP 595 contraria a Convenção 137 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, incorporada ao direito brasileiro em 1995 e amplamente aplicada pelo Tribunal Superior do Trabalho. A alteração busca preservar a aplicação dessa convenção e o respeito aos compromissos internacionais do Brasil, bem como os direitos dos trabalhadores. Também pretende evitar perplexidades que haveria na aplicação do texto original da MP 595. Como a lei ordinária é insuficiente para afastar a aplicação da Convenção 137 da OIT, a manutenção da redação atual da MP 595 é inconveniente porquanto gerará conflitos em sua aplicação concreta. A mudança proposta evita essa dificuldade e deixa claro o compromisso do Estado brasileiro em continuar a dar aplicação efetiva à Convenção 137 da OIT.

PARLAMENTAR